

Apurados os fatos e as provas carreadas, a comissão se posiciona no sentido de que os acusados (...) não iniciaram o conflito objeto do PAD, tampouco há provas acerca da responsabilização dos acusados na agressão física descrita pelo Representante, ao contrário, as testemunhas (...), inclusive as mencionadas pelo representante como responsáveis pela contenção dos acusados, apresentam a versão de que o Representante encontrava-se em estado emocional alterado e que teria iniciado o incidente, tentando agredir o acusado (...).

De acordo com o corpo probatório, a versão apresentada pelo Representante (...) é incompatível com o Laudo Traumatológico e com os depoimentos da maioria das testemunhas oculares. Mais razoável seria a versão apresentada pelos acusados e pela maioria das testemunhas, atribuindo a lesão sofrida pelo Representante à ação de contenção adotada pelos presentes.

Desse modo, à vista dos fatos apurados e ora expostos, que evidenciam que os acusados nem iniciaram, nem deram causa ao fato conflituoso, a comissão opina pela absolvição dos acusados, e pelo conseqüente arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Nesse contexto, exaurido o exame pelo órgão judiciário eleitoral competente e fundamentada a respectiva decisão, à míngua de outras providências a cargo desta Corregedoria, determino o arquivamento do feito, com base no art. 6º,

§ 1º, da Res.-TSE nº 23.416/2014, aplicável à espécie.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se e intime-se. Após, arquite-se.

Brasília, 2 de junho de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 10/2015-CGE

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)

PROTOCOLO Nº 11.099/2015-TSE

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça a esta Corregedoria-Geral, tendo em vista o cumprimento dos acórdãos proferidos nos Recursos Especiais Eleitorais nos 63-60.2012.6.23.0000,

83-51.2012.6.23.0000 e 64-45.2012.6.23.0000.

No julgamento dos mencionados apelos, entendeu este Tribunal pela suspensão imediata dos pagamentos de parcelas de quintos incorporadas à remuneração dos servidores recorridos naqueles autos, bem como pela recomposição do erário, com a repetição dos valores pagos indevidamente.

Diante do exposto, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR) para que informe sobre as providências efetivamente adotadas para o cumprimento dos referidos acórdãos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

PORTARIA TSE Nº 265, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na cabeça do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROBERTO JORGE DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe da Seção de Auditoria, Nível FC-6, da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, nos seus afastamentos e

impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 662 TSE, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Boletim Interno nº 347.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)